

PRINCÍPIOS GERAIS DO PROGRAMA "BOLSAS IBERO-AMERICANAS PARA JOVENS PROFESSORES E PESQUISADORES" SANTANDER UNIVERSIDADES – EDIÇÃO 2015



CONSIDERAÇÕES INICIAIS:

I – É de interesse da **Instituição de Ensino Superior (IES)** aprimorar o ensino, propiciando aos seus jovens professores e pesquisadores a possibilidade de estabelecerem e desenvolverem relações com instituições de ensino superior localizadas em países Ibero-Americanos, através do Programa de Bolsas Ibero-Americanas para Jovens professores e pesquisadores e entende que o contato com culturas estrangeiras constitui importante instrumento de formação intelectual dos jovens professores e pesquisadores da Instituição de Ensino Superior participante do PROGRAMA;

II – O **SANTANDER** possui um programa denominado Bolsas Ibero-Americanas para Jovens Professores e Pesquisadores (doravante apenas PROGRAMA), que tem por escopo o incremento na qualidade do ensino superior, propiciando aos jovens professores e pesquisadores indicados pelas universidades conveniadas, a oportunidade de acesso a culturas estrangeiras, realizando cursos em renomadas universidades Ibero-Americanas;

III – De acordo com as propostas contidas na Agenda de Guadalajara 2010, resultante do II Encontro Internacional de Reitores do Universia, celebrado no México, as partes pretendem contribuir para a consolidação do Espaço Ibero-Americano de Conhecimento, mediante a colaboração no desenvolvimento do programa de bolsas-auxílio para a mobilidade Ibero-Americanas de jovens professores e pesquisadores, denominado Programa Bolsas Ibero-Americanas para Jovens professores e pesquisadores, promovido pelo Grupo Santander para o período de 2011-2015;

IV – O compromisso assumido pelo Banco Santander no Segundo Encontro Internacional de Reitores Universia Guadalajara 2010 (México) consiste em iniciar o Programa, outorgando 1.000 (mil) bolsas-auxílio na sua edição 2011 (na sequência "as Bolsas"), cujo número será incrementado em 1.000 (mil) bolsas-auxílio adicionais a cada ano, em sucessivas convocações anuais, alcançando em 2015 um total de 5.000 bolsas-auxílio; e

V – As cláusulas detalhadas na sequência constituem os princípios regulatórios da Edição 2015 do Programa Bolsas Ibero-Americanas para Jovens professores e pesquisadores do Banco Santander (Brasil) S.A. e dos distintos Bancos e sociedades filiais que o formam (na sequência todos e cada um deles coletiva ou individualmente denominados "SANTANDER").

1. OBJETIVOS

1.1 As presentes disposições visam regular e disciplinar o Programa de Bolsas Ibero-Americanas para Jovens professores e pesquisadores, doravante denominado simplesmente **PROGRAMA**, instituído pelo Banco Santander (Brasil) S/A, instituição financeira com sede na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 2235, Bloco A, bairro Vila Olímpia, São Paulo/SP, CEP 04543-011, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 90.400.888/0001-42, por intermédio do **SANTANDER UNIVERSIDADES**.

1.2. O PROGRAMA é destinado a professores pesquisadores com o objetivo de promover a pesquisa científica por meio de programas de extensão em universidades Ibero-Americanas definidas como participantes do Programa. Na Edição 2015 serão consideradas participantes do Programa, as universidades dos seguintes países: Argentina, Brasil, Chile, Colômbia, Espanha, México, Portugal, Porto Rico e Uruguai – as quais firmarão Convênio específico com o Banco Santander.

1.3. O PROGRAMA será apoiado pelo SANTANDER, nos termos, condições e limites definidos em convênio específico a ser firmado com as instituições de ensino superior conveniadas.

2. DA INSTITUIÇÃO DE ENSINO SUPERIOR CONVENIADA AO SANTANDER

2.1. Será considerada conveniada ao SANTANDER a Instituição de Ensino Superior que:

- a) Estiver regularmente exercendo suas atividades educacionais de ensino superior de graduação; e



b) Manter convênio vigente de colaboração acadêmica com o Santander Universidades durante a vigência do referido convênio.

2.2 Formalizar convênio específico com o SANTANDER, disciplinador do PROGRAMA, respeitada a política corporativa do SANTANDER.



3. DOS PARTICIPANTES DO PROGRAMA

3.1. Considerar-se-ão participantes do PROGRAMA os jovens professores e pesquisadores de universidades Ibero-Americanas definidas como participantes do Programa, dos seguintes países: Argentina, Brasil, Chile, Colômbia, Espanha, México, Portugal, Porto Rico e Uruguai – as quais firmarão convênio específico com o Banco Santander, respeitadas as condições contidas no item 2 acima e observados, cumulativamente, os seguintes requisitos:

a) O candidato selecionado deverá ser pessoa física habilitada à prática de todos os atos da vida civil, nos termos do artigo quinto do Código Civil (Lei nº 10.406/2002), sendo ainda residente e domiciliado em território nacional, ser brasileiro nato ou naturalizado, maior de 18 (dezoito) anos, ter preferencialmente até 35 (trinta e cinco) anos e não ter participado de nenhum programa de mobilidade internacional promovido pelo Grupo Santander;

b) Todos os participantes do PROGRAMA serão selecionados pela instituição de ensino superior conveniada ao SANTANDER, mediante critérios estabelecidos pela mencionada Instituição de Ensino Superior, sem qualquer interferência do SANTANDER, desde que possuam histórico de pesquisa básica, estratégica, aplicada, desenvolvimento experimental ou transferência de conhecimento;

c) Deverá o professor e/ou pesquisador estar regularmente vinculado perante a IES que o indicar, durante todo o processo de seleção e, obrigatoriamente, também durante todo o período de realização do Programa, em qualquer curso junto à instituição de ensino superior estrangeira conveniada ao SANTANDER, apresentando excelente e comprovado desempenho profissional;

d) O participante do PROGRAMA deverá assinar obrigatória e previamente a sua viagem o competente “Termo de Adesão” e concordância às disposições constantes no presente documento “Princípios Gerais do Programa de Bolsas Ibero-Americanas para Jovens professores e pesquisadores”, conforme prazo estabelecido na alínea “c” do item 4.5 deste documento; e

e) O bolsista participante do PROGRAMA concorda em participar de TODAS as atividades acadêmicas e culturais que lhe forem dadas a conhecer no país de destino e tem conhecimento que sua presença será regida por controle de presença e participação.

3.2. Fica expressamente impedida a participação no PROGRAMA, além daqueles que não se enquadrem nos requisitos estabelecidos pelo item 3.1 acima, de todos os funcionários e estagiários do SANTANDER, bem como todas as pessoas envolvidas no presente PROGRAMA, seus cônjuges e parentes até o segundo grau, sob pena de desclassificação e de responsabilização nos termos da Lei.

3.3. A quantidade de participantes no PROGRAMA por Instituição de Ensino Superior será definida a exclusivo critério do SANTANDER e constará no convênio específico a ser firmado.

4. DAS RESPONSABILIDADES DA INSTITUIÇÃO DE ENSINO SUPERIOR CONVENIADA

4.1. Será considerada conveniada ao SANTANDER a IES brasileira regularmente credenciada e/ou reconhecida pelo Ministério da Educação (MEC) que:

- a) Estiver regularmente exercendo suas atividades educacionais de ensino superior de graduação; e
- b) Manter convênio vigente de colaboração acadêmica com o Santander Universidades.

4.2. Formalizar convênio específico com o SANTANDER, disciplinador do PROGRAMA, respeitada a política corporativa do SANTANDER;



4.3. A Instituição de Ensino Superior conveniada será responsável por gerir as bolsas-auxílio de estudos, bem como por todo o processo relativo à seleção e indicação ao SANTANDER dos jovens professores e pesquisadores que participarão do PROGRAMA, nos termos do item 3 acima, observando a quantidade máxima de participantes do PROGRAMA definida no convênio firmado entre as partes, ficando ajustado que cada bolsista selecionado e indicado pela IES terá direito a apenas 01 (uma) das bolsas-auxílio concedidas por este programa.

4.4. A Instituição de Ensino Superior conveniada ao SANTANDER será responsável pela verificação da adequação do conteúdo do curso, bem como a eventuais problemas e/ou danos que sejam causados pelo bolsista durante o período de sua participação no PROGRAMA, comprometendo-se a isentar o SANTANDER de qualquer problema nesse sentido, inclusive integrando o polo passivo e solicitando a exclusão do SANTANDER de eventuais ações ajuizadas nesse sentido.

4.5. Para a adequada formalização da participação da Instituição de Ensino Superior conveniada, a mesma deverá encaminhar ao SANTANDER, nos prazos definidos na notificação de lançamento do PROGRAMA, os seguintes documentos:

- a) Convênio específico disciplinador do PROGRAMA, formalizado entre o **SANTANDER** e a IES conveniada; até o dia 06/04/2015;
- b) "**TERMO DE INDICAÇÃO**" dos participantes selecionados pela IES conveniada, contendo pelo menos os seguintes dados: nome completo, RG, CPF, endereço, e-mail, telefone para contato), que integrará o Convênio para todos os fins e efeitos de direito como ANEXO I, impreterivelmente até o dia 30/06/2015.
- c) "**TERMO DE ADESÃO**", devidamente preenchidos e assinados pelos estudantes e/ou professores selecionados pela IES conveniada que integrará o Convênio para todos os fins e efeitos de direito como ANEXO II, impreterivelmente até o dia 30/06/2015, sob pena de cancelamento das bolsas, a critério do **SANTANDER**.

4.6. Na eventualidade de ocorrer abandono do PROGRAMA, falecimento, desligamento pela IES ou qualquer outro fato que desenquadre o participante dos requisitos estabelecidos neste documento, fica a Instituição de Ensino Superior conveniada ao SANTANDER responsável por comunicar imediatamente a este último tal ocorrência. Para efeitos deste documento, considerar-se abandono do PROGRAMA o não comparecimento em mais de 25% (vinte e cinco por cento) das atividades previstas. No caso de bolsista que venha a desistir a partir da data de divulgação dos selecionados, **NÃO** é permitida, sob nenhuma hipótese, a substituição do bolsista contemplado.

4.7. A Instituição de Ensino Superior, visando conceder iguais oportunidades à todos os interessados, dará preferência na divulgação do PROGRAMA em sua homepage, ou outro local de destaque no endereço eletrônico da instituição, bem como em outras formas de publicidade para alcance geral dos interessados.

4.8. Prestar todas as informações necessárias para a consecução do objeto deste instrumento e do convênio firmado entre as partes, salvo as informações de caráter sigiloso.

4.9. Considerando o número de bolsas-auxílio citadas em convênio específico, a Instituição de Ensino Superior se comprometerá em direcionar os bolsistas que selecionar a uma das instituições de ensino superior participantes do PROGRAMA, constantes no ANEXO III do convênio.

4.10. É obrigação de cada Instituição de Ensino Superior conveniada do Santander, celebrar acordo bilateral com a universidade de destino, igualmente conveniada do Santander, e auxiliar o bolsista nos tramites legais e administrativos necessários para a regular utilização de sua bolsa-auxílio. (Exemplo: retirada de visto, carta de aceite da universidade hospedeira e etc.) e reconhecerão os estudos seguidos nas universidades de destino, sempre que os tenham superado de maneira satisfatória.

4.11. A Instituição de Ensino Superior deverá estabelecer com a universidade indicada e/ou escolhida, o acordo correspondente de reciprocidade, a fim de facilitar a incorporação, estadia e aproveitamento acadêmico de no mínimo o mesmo número de beneficiários das bolsas-auxílio procedentes de outras universidades que façam parte de seus acordos de intercâmbio, amparadas pelo PROGRAMA, igualmente ao número de bolsas-auxílio que lhe foram destinadas.

4.12. As universidades participantes assumirão, a seu crédito e responsabilidade, a realização do processo seletivo dos beneficiários das bolsas-auxílio que, em todos os casos, deverão cumprir os requisitos indicados nestes Princípios, comprometendo-se a isentar o SANTANDER de qualquer problema ou responsabilidade nesse sentido. Realizada a seleção, a universidade participante exigirá a apresentação, pelos bolsistas selecionados, dos documentos que comprovem a aquisição dos seguros de saúde internacional, bem como de seguro de vida para cobertura de eventos que possam ocorrer com o bolsista no país da universidade hospedeira.

4.13. As universidades participantes entregarão às universidades de origem dos jovens professores e pesquisadores beneficiários das bolsas-auxílio um certificado que confirme que o programa de estudos acordado foi cumprido e atestando os resultados acadêmicos obtidos pelo bolsista na universidade de destino, para efeitos de reconhecimento dos estudos.

4.14. Os resultados de todas as etapas do PROGRAMA deverão ser divulgados pela universidade participante em seus respectivos *campi* universitário, por intermédio da mídia eletrônica e impressa, além de constar nos sites do Santander Universidades, e da mencionada Instituição de Ensino Superior, em caráter obrigatório, visando garantir a publicidade de todos os atos e procedimentos.

5. DAS RESPONSABILIDADES DO SANTANDER

5.1. O SANTANDER será responsável por realizar o aporte financeiro equivalente em Reais do valor correspondente a € 5.000 (cinco mil) euros (cotação da data de lançamento do PROGRAMA) para cada bolsa-auxílio concedida aos jovens professores e pesquisadores beneficiários, sendo certo que as demais condições serão definidas em instrumento específico a ser celebrado com a Instituição de Ensino Superior conveniada.

5.2. Competirá única e exclusivamente ao SANTANDER realizar o aporte financeiro referente às bolsas-auxílio concedidas no âmbito do PROGRAMA, ficando isento de qualquer outra responsabilidade decorrente da realização do PROGRAMA, em especial no tocante a qualquer evento que venha a ocorrer com o participante do PROGRAMA durante sua estadia no país da Instituição de Ensino Superior de destino.

6. DAS RESPONSABILIDADES E DIREITOS DOS PARTICIPANTES DO PROGRAMA

6.1. Os participantes do PROGRAMA deverão, sob sua responsabilidade, tomar todas as providências necessárias à viabilização de suas respectivas participações no PROGRAMA, especialmente no que se refere à obtenção de vistos, passaporte e demais providências.

6.2. Deverão ser jovens professores e pesquisadores vinculados a uma das universidades participantes do PROGRAMA e cursar estudos ou licenciatura, e ter histórico escolar qualificado como bom ou excelente.

6.3. Deverão, em todo caso, cumprir os critérios da elegibilidade, condições e procedimentos estabelecidos por sua universidade no correspondente processo de seleção.

6.4. A estadia e estudos na universidade de destino deverão se realizar até o 2º semestre de 2016, respeitados os prazos estipulados nos convênios específicos.

6.5. Antes de iniciar sua viagem o beneficiário da bolsa-auxílio deverá contratar um seguro viagem para todo o período da bolsa-auxílio com cobertura médica em caso de doença ou acidente, repatriação médica ou funerária e seguro de acidentes pessoais, bem como deverá contratar seguro saúde internacional válido para o país de destino do bolsista, contemplando, além, de despesas relativas aos eventuais problemas de saúde, transporte em caso de óbito no exterior. A não apresentação destes documentos quando solicitado, sujeitará o bolsista às penalidades decorrentes pelo descumprimento das condições destes Princípios Gerais e convênio específico a ser firmado com a universidade participante.

6.6. O valor correspondente para cada bolsa-auxílio será repassado pela universidade participante ou pelo SANTANDER ao beneficiário, o qual deverá ter conta corrente aberta, preferencialmente junto ao SANTANDER. Com a concessão da bolsa-auxílio, o professor e/ou pesquisador poderá se incorporar e participar das atividades e serviços que oferecerão a comunidade de bolsistas Santander.



6.7. Os jovens professores e pesquisadores deverão assumir toda e qualquer despesa necessária para sua participação no PROGRAMA, inclusive aquelas relativas ao transporte, alojamento, seguros saúde e de vida, refeições e tarifas acadêmicas, bem como gastos adicionais incorridos pelos cônjuges, dependentes ou ainda eventuais acompanhantes.

6.8. Os jovens professores e pesquisadores poderão se beneficiar de programas de auxílio financeiro na Instituição de Ensino Superior ou outros órgãos de fomento, simultaneamente a sua participação no PROGRAMA.

6.9. A estadia e realização do curso objeto deste PROGRAMA pelos jovens professores e pesquisadores na universidade de destino ocorrerão no período compreendido entre o segundo semestre de 2015 até o primeiro semestre de 2016, ficando estabelecido que a eventual permanência do jovem professor e/ou pesquisador bolsista no país de destino será de única e exclusiva responsabilidade do jovem professor e/ou pesquisador bolsista.

7. DOS PROCEDIMENTOS E ETAPAS DO PROGRAMA

7.1. A participação neste PROGRAMA sujeita todos os candidatos às regras e condições estabelecidas neste documento. Dessa forma, o participante, bem como a Instituição de Ensino Superior conveniada a qual esteja vinculado, aderem a todas as disposições do presente documento, declarando que leram, compreenderam e apresentem total ciência com relação a todo o teor dos presentes Princípios Gerais do Programa de Bolsas Ibero-Americanas Jovens Professores e Pesquisadores.

7.2. O programa está dividido em 06 (seis) etapas sucessivas, quais sejam:

- a) Primeira etapa: Formalização do Convênio específico entre a IES e o SANTANDER até o dia 06/04/2015;
- b) Segunda etapa: A IES divulgará o início das inscrições de forma ampla, igualitária e irrestrita, através de meios usuais e comuns para visualização dos interessados;
- c) Terceira etapa: Sob sua exclusiva responsabilidade e critérios, a IES realizará a escolha dos professores e os indicará ao SANTANDER;
- d) Quarta etapa: A IES enviará ao SANTANDER os "TERMOS DE INDICAÇÃO" e "TERMOS DE ADESÃO" assinados pelos candidatos selecionados para participar do PROGRAMA, com os dados (nome, endereço, RG, CPF, telefone, e-mail, etc) IMPRETERIVELMENTE até o dia 30/06/2015.
- e) Quinta etapa: Em até 10 (dez) dias úteis do envio ao SANTANDER dos documentos mencionados no item "e" acima, a IES conveniada divulgará em seus 'campi' os resultados do PROGRAMA, e em conjunto com o SANTANDER, comunicará ao candidato selecionado a confirmação de sua participação; e
- f) Sexta etapa: Realização do pagamento, diretamente aos bolsistas, em conta corrente mantida preferencialmente no SANTANDER, ou na conta da IES também mantida preferencialmente no SANTANDER de acordo com o estabelecido no convênio firmado entre a IES e o SANTANDER.

8. DA PUBLICAÇÃO E RESULTADOS DO PROGRAMA

8.1. As Universidades Participantes se comprometem a garantir uma divulgação adequada e promoção do PROGRAMA e de sua Edição para o ano de 2015 em seus meios de comunicação de massa disponíveis, como portal interno, internet e etc.

8.2. O SANTANDER poderá mencionar a sua condição de apoiador do PROGRAMA na Convocatória para a edição 2015 e sua colaboração com as universidades participantes em suas próprias publicações.

8.3. As universidades participantes são obrigadas a incluir o logotipo do PROGRAMA em sua Convocatória para a edição 2015 e em toda a documentação e materiais relativos que forem utilizados. O Santander figurará sempre como entidade colaboradora da Universidade e, em qualquer tipo de documentação, informação ou gestão publicitária, que se emita ou publique em relação ao PROGRAMA.



9. CONFIDENCIALIDADE E PROTEÇÃO DE DADOS

9.1 O SANTANDER e as universidades participantes comprometem-se a não revelar as informações confidenciais a qualquer pessoa ou entidade, que não aquelas relacionadas à negociação ou que tenham caráter notório, sem o prévio consentimento por escrito da outra parte.

9.2. O SANTANDER e as universidades participantes se obrigam a utilizar as informações confidenciais exclusivamente para a análise de viabilidade e consecução dos objetivos do presente PROGRAMA, bem como não utilizarão as informações confidenciais para quaisquer outros propósitos que não aqueles para o qual foram reveladas.

9.3. O SANTANDER e as universidades participantes asseguram que as informações consideradas confidenciais não serão mecanicamente copiadas ou de outra maneira reproduzidas, divulgadas, publicadas, nem serão circuladas sem prévia permissão, por escrito, do outro conveniente, senão entre aqueles que tenham comprovadamente a devida necessidade de conhecê-las.

10. DAS PENALIDADES

10.1. A Instituição de Ensino Superior conveniada será responsável por excluir automaticamente do PROGRAMA, os candidatos que tentarem fraudar ou burlar o mesmo, ou fornecerem qualquer tipo de informação inverídica, sendo estes responsabilizados pelo ato no âmbito da esfera civil e criminal.

10.2. Sem prejuízo do que estipula o item 10.1 supra, qualquer descumprimento nas condições pactuadas no convênio específico disciplinador do PROGRAMA, formalizado entre o SANTANDER e a Instituição de Ensino Superior conveniada, faculta à parte prejudicada rescindir o referido instrumento e, conseqüentemente cancelar as respectivas bolsas-auxílio ainda não iniciadas, sem prejuízo da continuidade das ações e das bolsas-auxílio que se encontram em andamento, inclusive em relação aos participantes que já estejam no país de destino.

10.3. Na eventualidade de rompimento do convênio mencionado no item 10.2. supra, o SANTANDER se reserva o direito de comunicar aos bolsistas os motivos do cancelamento das bolsas-auxílio.

10.4. Dentre as hipóteses de descumprimento do convênio específico disciplinador do PROGRAMA, inclui-se a não comunicação ao SANTANDER, pela Instituição de Ensino Superior conveniada, das eventuais ocorrências relativas aos bolsistas que os desenquadrem das condições estabelecidas neste documento, aplicando-se as penalidades definidas no item 10.2. supra.

11. DOS DIREITOS DE USO DO NOME E IMAGEM DO BANCO, DAS INSTITUIÇÕES DE ENSINO SUPERIOR CONVENIADAS E DOS PARTICIPANTES DO PROGRAMA

11.1. O SANTANDER poderá usar o nome (logomarca) da Instituição de Ensino Superior conveniada, sem qualquer ônus, para os devidos fins de divulgação do PROGRAMA, durante o prazo de vigência do convênio firmado entre as partes.

11.2. Os participantes do PROGRAMA cederão, no momento da assinatura do TERMO DE ADESÃO, o direito de uso irrestrito do seu nome, imagem e som de voz, sem qualquer ônus para o SANTANDER, para utilização em toda a mídia impressa ou digital, por tempo indeterminado.

11.3. A adesão ao PROGRAMA e sua edição 2015 não prevê concessão nem transferência ou renúncia aos direitos que correspondam a cada uma das universidades participantes e ao SANTANDER em relação aos seus bens regulados por lei relativos à propriedade intelectual ou industrial; conservando a cada uma todos os direitos sobre seus respectivos nomes, logos, marcas, base de dados e qualquer outro bem protegido pela legislação vigente em matéria tanto de propriedade intelectual como industrial.

12. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. O PROGRAMA tem caráter exclusivamente cultural e gratuito, não estando sujeito de forma alguma a qualquer espécie de álea ou sorte, nos termos do artigo 3º, inciso II, da Lei nº 5.768/71, bem como do artigo 30, do Decreto nº 70.951/72 e demais disposições pertinentes ao tema.

12.2. A participação no PROGRAMA é gratuita, entendendo-se como tal a isenção no pagamento de preço, compra de produto(s) ou prestação de serviço(s).

12.3. O PROGRAMA poderá ser alterado ou encerrado a qualquer momento, mediante comunicação prévia via correio eletrônico ou carta nos endereços constantes nos preâmbulos dos convênios.

12.4. As dúvidas ou situações não previstas neste documento serão decididas de forma soberana e irrecorrível pelo SANTANDER.

12.5. As participações da Instituição de Ensino Superior conveniada e de seus respectivos jovens professores e pesquisadores selecionados, implicam na total e irrestrita aceitação, por estes, de todos os itens do presente documento.

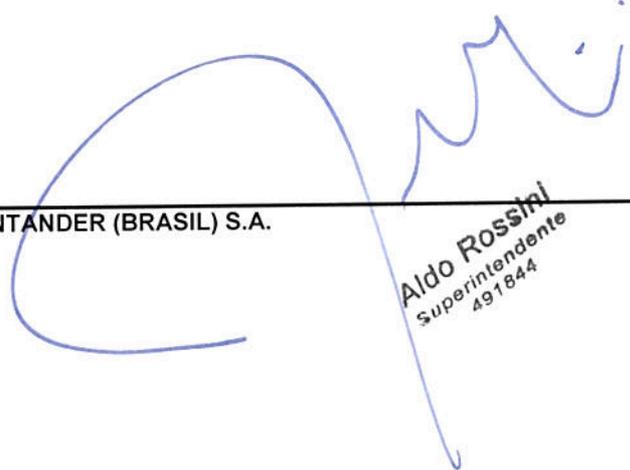
12.6. Todas as atividades realizadas no âmbito deste PROGRAMA pelos bolsistas não configurarão qualquer relação ou vínculo empregatício com o SANTANDER.

12.7. O presente documento está registrado em sua integridade, conforme carimbo, no Cartório de Títulos e Documentos.

São Paulo/SP, 02 de Março de 2015.


Afrânio Pereira
Santander Universidades
347183

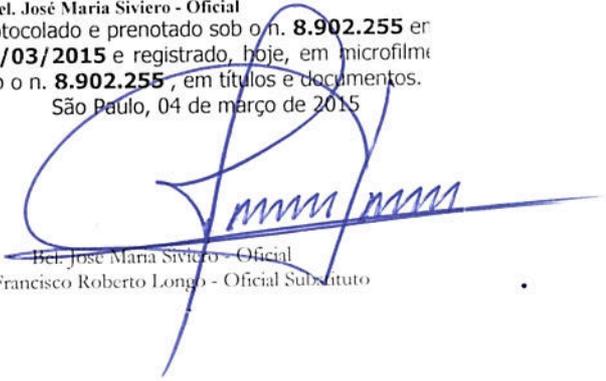
BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.


Aldo Rossini
Superintendente
491844



Emol.	R\$ 57,93
Estado	R\$ 16,51
Ipesp	R\$ 12,17
R. Civil	R\$ 3,07
T. Justiça	R\$ 3,07
Total	R\$ 92,75
Selos e taxas Recolhidos p/verba	

3º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e
Civil de Pessoa Jurídica da Capital - CNPJ: 45.572.625/0001-66
Bel. José Maria Siviero - Oficial
Protocolado e prenotado sob o n. **8.902.255** em
04/03/2015 e registrado, hoje, em microfilme
sob o n. **8.902.255**, em títulos e documentos.
São Paulo, 04 de março de 2015


Bel. José Maria Siviero - Oficial
Bel. Francisco Roberto Longo - Oficial Substituto

